



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1** O objeto da contratação é a realização de palestra on-line de capacitação sobre temas relacionados às plataformas digitais de licitação, a ser promovida pela Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (EGP/TCE-PR), voltada à atualização e ao desenvolvimento de competências técnicas de jurisdicionados que atuam nas áreas de licitações, contratos e gestão pública.
- 1.2** O público-alvo compreende servidores e agentes públicos jurisdicionados ao TCE-PR, com estimativa de participação de aproximadamente 1.000 (mil) inscritos, abrangendo diferentes órgãos e entidades municipais e estaduais.
- 1.3** A palestra deverá ter duração mínima de 1h30 (uma hora e trinta minutos) e ser realizada de forma síncrona (ao vivo), por meio da plataforma Microsoft Teams, em data a ser definida pela EGP, durante a execução da Etapa V da Jornada das Contratações Públicas.
- 1.4** O conteúdo deverá ser ministrado por profissional ou instituição de notória especialização, com experiência comprovada na área de licitações públicas e gestão de contratações, observados os critérios técnicos e pedagógicos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 1.5** O pagamento será efetuado após a conclusão integral da palestra, mediante a comprovação da entrega do conteúdo contratado e o atendimento das condições fixadas neste Termo de Referência.
- 1.6** A unidade demandante e gestora do contrato é a Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – EGP/TCE-PR, responsável pela coordenação técnica, acompanhamento e avaliação do cumprimento do objeto.
- 1.7** Considerando a natureza do serviço, de caráter técnico e predominantemente intelectual, a presente contratação poderá ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** A presente contratação tem por finalidade a realização de palestra on-line voltada à capacitação dos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), com foco na utilização e na gestão de plataformas digitais de licitação, em especial no contexto da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2** A iniciativa integra a Etapa V da “Jornada das Contratações Públicas: da Teoria à Prática, do Planejamento à Execução”, promovida pela Escola de Gestão Pública (EGP), que visa ao fortalecimento das competências técnicas dos agentes públicos responsáveis pelas contratações, fomentando a legalidade, a eficiência e a economicidade na administração pública.
- 2.3** A capacitação dos jurisdicionados constitui um dos objetivos institucionais da EGP, nos termos do art. 175-D do Regimento Interno do TCE-PR, o qual estabelece como atribuição da Escola de Gestão Pública promover ações educacionais que contribuam para o aprimoramento técnico e a conformidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades fiscalizados.
- 2.4** A palestra proposta tem caráter eminentemente técnico e formativo, visando disseminar conhecimento sobre o uso adequado das plataformas digitais, promover a padronização de procedimentos licitatórios e estimular o uso de ferramentas eletrônicas de gestão pública, alinhadas aos princípios da transparência, governança e inovação.
- 2.5** A realização em formato on-line amplia o alcance da iniciativa, permitindo a participação simultânea de cerca de 1.000 jurisdicionados, sem custos logísticos adicionais com deslocamento, hospedagem ou infraestrutura física, o que reforça o princípio da economicidade e a eficiência administrativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.6** A contratação de profissional ou instituição de notória especialização assegura a qualidade técnica e a credibilidade do conteúdo a ser ministrado, atendendo aos parâmetros legais e pedagógicos exigidos para capacitações voltadas à administração pública.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1** A solução proposta consiste na contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado ao aperfeiçoamento profissional de jurisdicionados, por meio de palestra on-line conduzida por profissional ou instituição de notória especialização, ministrada por instrutor com experiência comprovada e reconhecido domínio técnico-metodológico na área de licitações públicas e utilização de plataformas digitais de compras.
- 3.2** A capacitação será realizada na modalidade on-line, com carga horária mínima de 1h30 (uma hora e trinta minutos), transmitida via plataforma Microsoft Teams.
- 3.3** A atividade contará com a participação simultânea de aproximadamente 1.000 (mil) jurisdicionados, abrangendo gestores e servidores públicos.
- 3.4** O conteúdo programático deverá assegurar nivelamento teórico e prático, permitindo aos participantes compreender o funcionamento das plataformas digitais de licitação e aplicar os conhecimentos adquiridos em seus contextos institucionais, por meio de proposta pedagógica adaptada à realidade do público-alvo.
- 3.5** Conteúdo programático mínimo sugerido:
- Visão geral do sistema Compras.gov.br: estrutura, módulos e principais funcionalidades; distinções entre o Compras.gov.br e plataformas privadas;
 - Vantagens e desafios da utilização do sistema: transparência, rastreabilidade e controle; dificuldades práticas enfrentadas pelos órgãos e possíveis soluções;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- Perspectivas e melhorias previstas para 2026: novos recursos em desenvolvimento e impactos esperados para pregoeiros e agentes de contratação.
- 3.6** O profissional ou instituição contratada deverá apresentar proposta estruturada contendo o conteúdo programático da palestra, elaborada de forma customizada às necessidades dos jurisdicionados do TCE-PR, observando clareza, atualidade e relevância técnica do tema.
- 3.7** Será emitido certificado de participação aos jurisdicionados que acompanharem a palestra, conforme critérios definidos pela Escola de Gestão Pública.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos funcionais:

- O serviço deverá ser executado por profissional ou instituição de notória especialização, com experiência comprovada na temática de licitações públicas e utilização de plataformas digitais de compras;
- O palestrante deverá possuir formação e atuação compatíveis com o conteúdo a ser ministrado, demonstrando domínio técnico, metodológico e prático;
- O conteúdo programático deverá estar atualizado com a legislação e orientações vigentes aplicáveis às contratações públicas;
- abordagem prática e contextualizada.

4.2 Requisitos técnicos e qualitativos:

- currículo detalhado do profissional, comprovando sua compatibilidade com o objeto;
- comprovação de experiência na área específica do objeto;
- comprovação de conhecimento teórico/técnico mediante publicações de estudos, publicações ou execução de atividades na área;
- reconhecimento institucional ou acadêmico;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- proposta pedagógica personalizada;

4.3 Requisitos administrativos e documentais:

- demonstração de capacidade técnica, inclusive por meio de atestados de desempenho anterior, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, se for o caso;
- comprovação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza personalíssima da contratação.

Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, com pagamento a ser realizado somente após a prestação integral do objeto contratado. Dado o valor reduzido e a ausência de riscos ou complexidade significativos, não se justifica a exigência de garantia de execução por parte da Contratada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1** O prazo de execução do serviço será até 28 de novembro de 2025.
- 5.2** O prazo de vigência da contratação será até 28 de novembro de 2025.
- 5.3** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, independentemente de termo aditivo, sem prejuízo das providências cabíveis no caso de culpa da contratada.
- 5.4** A execução do objeto deverá respeitar integralmente a descrição da solução feita no item 3 deste Termo de Referência.
- 5.5** Após a contratação, deverá ser agendada uma reunião entre a contratada e o TCE-PR para os alinhamentos que se façam necessários.
- 5.6** O período de realização poderá ser alterado conforme a necessidade do TCE-PR e prévia negociação com a contratada.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1** A avença formalizada por contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2** A fiscalização e gestão do contrato será exercida pela contratante, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), que atuará(ão) como gestor e fiscal do contrato, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.
- 6.3** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 6.4** A contratada deverá manter canal de comunicação ágil com o gestor do contrato, respondendo prontamente às solicitações e diligências. As comunicações entre contratante e contratada serão preferencialmente realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica sempre que o ato exigir formalidade.
- 6.5** O contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.6** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.7** A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.8** A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.9** A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) agente de fiscalização da Escola de Gestão Pública, conforme abaixo:
- Gestor(a): Diretor(a) da Escola de Gestão Pública;
 - Fiscal: Simone Cardo Rufca ou pelos respectivos substitutos.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1** Executar o contrato em conformidade com este Termo de Referência, seus anexos e o edital.
- 7.2** Responder por eventuais prejuízos ou danos causados à contratante ou a terceiros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 7.3 Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.4 Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto.
- 7.5 Arcar com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, bem como com eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- 7.6 Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, no site “Compras Paraná” (GMS/CFPR – <http://www.comprasparana.pr.gov.br>).
- 7.7 Prestar os esclarecimentos solicitados e manter atualizados contatos de telefone, e-mail e nome de preposto.

8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme edital, proposta e contrato.
- 8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de comissão/servidor designado, comunicando por escrito eventuais falhas e fixando prazo para correção.
- 8.3 Consultar o Sistema GMS antes de cada pagamento, para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.
- 8.4 Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços aceitos, na forma e prazos estabelecidos.

9 DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 9.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do serviço, curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - b) Caso o contratado deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;
 - c) Caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.
- 9.2** O recebimento e o subsequente pagamento serão realizados após a conclusão de todo o conteúdo contratado, inclusive a emissão de certificados, considerando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.3** A emissão da Nota Fiscal pela contratada ficará condicionada à comunicação expressa da contratante, após o ateste do recebimento dos serviços pelo fiscal do contrato. O valor a ser faturado corresponderá exatamente ao dimensionado pela fiscalização, em conformidade com os itens efetivamente aceitos.
- 9.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 9.5** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 9.6** Na hipótese de irregularidade fiscal, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das penalidades contratuais e rescisão da contratação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 9.7** O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal com ateste, acompanhada de toda a documentação exigida neste Termo de Referência.
- 9.8** O contratante fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 9.9** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 9.10** É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos recorrentes da contratação.

10 DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1** A seleção do fornecedor deverá pautar-se na notória especialização do profissional ou instituição, conforme definido pelo § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e na aderência da proposta pedagógica à necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar e especificada nesse Termo de Referência.
- 10.2** Para fins de aceitabilidade das propostas, deverão ser levados em consideração os preços anteriores praticados pela própria proponente em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, conforme preconiza o art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3** Deverá haver justificativa formal que evidencie que a escolha feita é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto, bem como a plausibilidade do preço apresentado.
- 10.4** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

10.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou outra forma societária admitida em lei: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.7 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

10.8 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

10.10 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.11 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata e/ou concorre;

10.12 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Qualificação econômico-financeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

10.13 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

Qualificação técnica

10.14 Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) fornecimento de gêneros alimentícios prontos para consumo, em condições compatíveis em quantidade e complexidade com o objeto desta licitação.

11 ESTIMATIVAS DA QUANTIDADE E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 A quantidade prevista — 1 (uma) palestra on-line, com participação simultânea de cerca de 1.000 (mil) jurisdicionados — foi definida conforme a necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar, relacionada ao aperfeiçoamento dos agentes públicos que atuam com licitações e contratações na Administração Pública.

11.2 A natureza intelectual do serviço e a exigência de notória especialização tornam inviável a competição com base em critérios puramente objetivos, o que impede a realização de ampla pesquisa de preços com cotejo analítico entre propostas equivalentes.

11.3 Assim, para subsidiar a estimativa preliminar de custos, optou-se por utilizar como parâmetro contratações similares realizadas recentemente pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cujos valores foram analisados sob a ótica da plausibilidade e compatibilidade com o mercado, em consonância com o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual podem ser considerados preços anteriormente praticados pela própria contratada.

11.4 Nesse contexto, foram observadas as seguintes contratações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc.	Contrato	Contratada	Carga Horária	Inscrições	Valor (R\$)	Valor/Hora (R\$)
177044/25	Nº 05/2025	MELISSA FOLMANN	02h20	140 servidores	5.833,33	2.499,99
193120/25	Nº 04/2025	WALKIRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI	01H30	1 (140 servidores)	4.000,00	2.666,67
563068/25	Nº 31/2025	GPECIS CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA	01h00	1 (140 servidores)	3.500,00	3.500,00

11.5 Os valores variam de acordo com:

- a) reputação e grau de especialização do palestrante;
- b) complexidade e atualidade do tema;
- c) necessidade de customização do conteúdo para o público-alvo.

Tais fatores impedem o uso de menor preço ou média aritmética como parâmetro de aceitabilidade futura, devendo os dados acima serem empregados exclusivamente como referência preliminar de mercado

11.6 Considerando os valores coletados e a carga horária estimada de 1h30, a estimativa preliminar para esta contratação situa-se na faixa entre R\$ 2.500,00 e R\$ 3.500,00, a depender:

- d) do(a) profissional selecionado(a);
- e) da estrutura necessária para a transmissão, e;
- f) da customização requerida no conteúdo.

12 DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AUTORAL

12.1 Não há necessidade de cessão direitos de propriedade intelectual e autoral do objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

13 INCIDÊNCIA OU NÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

13.1 Não foram adotados critérios de sustentabilidade por sua inaplicabilidade ao objeto, uma vez que possui natureza eminentemente intelectual (palestra de capacitação).

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Em caso de descumprimento das obrigações, a contratada estará sujeita, após processo administrativo com direito de defesa em 5 dias úteis, às seguintes sanções:

14.1.1 advertência, para faltas leves, tais como:

A) atrasos de até 30 minutos para início dos encontros, conforme cronograma previamente estipulado, desde que não cause prejuízo às atividades dos servidores envolvidos;

B) outras faltas dessa natureza.

14.1.2 multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

A) 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso na realização de cada encontro ou na entrega dos certificados, conforme cronograma previamente estipulado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

B) 1,0% (um por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do TCE/PR.

14.1.3 multa compensatória aplicável à inexecução parcial, rescisão contratual ou recusa em assinar, no montante de:

A) 10% do valor do contrato ou instrumento equivalente pela Lei, no caso de recusa injustificada em assiná-lo, sem prejuízo da declaração de impedimento para licitar;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

B) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de extinção do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

C) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e declaração de impedimento para licitar.

14.1.4 impedimento de licitar e contratar com a Administração por até dois anos, aplicável também a outras hipóteses de faltas graves que causem prejuízo substancial ou de reincidência em faltas para as quais já tenha sido aplicada a sanção de multa; e declaração de inidoneidade até reabilitação, no caso de condutas ilícitas graves que comprometam a credibilidade da empresa.

14.2 Caso o atraso injustificado no início dos encontros seja superior a 30 minutos, este poderá ser remarcado, sem custos adicionais, caso o atraso cause prejuízo às atividades dos servidores que participarão da capacitação, aplicando-se a multa prevista no item 14.1.2.

14.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, deduzidas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativamente, com possibilidade de inscrição em dívida ativa em caso de inadimplência.

15 RESCISÃO

15.1 O contrato poderá ser extinto, conforme artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

15.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

Curitiba, 29 de outubro de 2025

FELÍCITA MENEGOTTO BEPPLER SADE

Escola de Gestão Pública

SIMONE CARDOSO RUFGA

Supervisora Cursos e Treinamentos

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR

Diretor da Escola de Gestão Pública